



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 86/2006:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a João António Lopes Ferreira.

Diploma Ministerial n.º 87/2006:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Maria Isabel Guerreiro do Carmo Vieira.

Diploma Ministerial n.º 88/2006:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Dipac Cumar Santilal.

Diploma Ministerial n.º 89/2006:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Surescumar Santilal.

Diploma Ministerial n.º 90/2006:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Maria José de Sousa Pereira. (nova publicação rectificada.)

Ministério da Agricultura:

Diploma Ministerial n.º 91/2006:

Aprova o Regulamento Interno do Ministério da Agricultura, que faz parte integrante do presente diploma ministerial.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 86/2006

de 26 de Abril

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de

Dezembro, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a João António Lopes Ferreira, nascido a 3 de Fevereiro de 1955, em Maputo.

Ministério do Interior, em Maputo, 17 de Janeiro de 2006.
— O Ministro do Interior, *José Condugua António Pacheco*.

Diploma Ministerial n.º 87/2006

de 26 de Abril

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Maria Isabel Guerreiro do Carmo Vieira, nascida a 10 de Outubro de 1956, em Sofala-Beira.

Ministério do Interior, em Maputo, 17 de Janeiro de 2006.
— O Ministro do Interior, *José Condugua António Pacheco*.

Diploma Ministerial n.º 88/2006

de 26 de Abril

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Dipac Cumar Santilal, nascido a 13 de Junho de 1974, em Maputo.

Ministério do Interior, em Maputo, 17 de Janeiro de 2006.
— O Ministro do Interior, *José Condugua António Pacheco*.

Diploma Ministerial n.º 89/2006

de 26 de Abril

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto,

conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Surescumar Santilal, nascido a 29 de Novembro de 1976, em Maputo.

Ministério do Interior, em Maputo, 17 de Janeiro de 2006.
— O Ministro do Interior, *José Condugua António Pacheco*.

Diploma Ministerial n.º 90/2006

de 26 de Abril

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Maria José de Sousa Pereira, nascida a 17 de Novembro de 1958, em Quelimane na Zâmbia.

Ministério do Interior, em Maputo, 17 de Janeiro de 2006.
— O Ministro do Interior, *José Condugua António Pacheco*.

Fica sem efeito a publicação inserta no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 7, de 15 de Fevereiro de 2006.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Diploma Ministerial n.º 91/2006

de 26 de Abril

Após aprovação pelo Conselho Nacional da Função Pública, conforme a alínea c) do n.º 1 do artigo 3 do Decreto n.º 5/2000, de 28 de Março, foi publicado o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura (MINAG), através do Diploma Ministerial n.º 202/2005, de 29 de Agosto.

Torna-se agora necessário aprovar o Regulamento Interno do MINAG.

Nestes termos, e ao abrigo da competência atribuída pelo artigo 18 de referido Estatuto Orgânico, o Ministro da Agricultura determina:

Artigo único. É aprovado o Regulamento Interno do MINAG, que faz parte integrante do presente diploma ministerial.

Ministério da Agricultura, em Mâputo, 27 de Janeiro de 2006.
— O Ministro da Agricultura, *Tomás Frederico Mandlate*.

Regulamento Interno do Ministério da Agricultura (MINAG)

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1

Estrutura

A estrutura do MINAG é a descrita no Estatuto Orgânico.

ARTIGO 2

Conteúdo do trabalho

1. O conteúdo de trabalho dos Directores Nacionais, Directores Nacionais Adjuntos, Assessores do Ministro, Chefes de Departamento Central e Repartição Central é o descrito nos Qualificadores Profissionais anexos à Resolução do Conselho Nacional da Função Pública n.º 12/99, de 9 de Dezembro.

2. O conteúdo de trabalho dos restantes funcionários é o descrito nos Qualificadores de funções e categorias profissionais constantes no Anexo I à Resolução do Conselho Nacional da Função Pública n.º 2/92, de 15 de Julho

ARTIGO 3

Planificação, estatística, monitoria e avaliação

As funções gerais de planificação anual e plurianual, estatística, monitoria e avaliação são organizadas da seguinte forma:

- a) As Direcções Nacionais de Serviços Agrários e de Terras e Florestas integram um Departamento do Plano, que estabelece a ligação com a Direcção de Economia, e o qual compreende uma Repartição de Planificação e uma Repartição de Estatística, Monitoria e Avaliação;
- b) A Direcção Nacional de Extensão Agrária integram Departamento de Plano e Estudos, que harmoniza a planificação, estatística, monitoria e avaliação de actividades no âmbito da extensão agrária das unidades orgânicas do MINAG, instituições subordinadas, órgãos locais e outros parceiros e o qual compreende uma Repartição de Planificação, Monitoria e avaliação e uma Repartição de Estudos;
- c) Nas restantes unidades orgânicas do MINAG essas funções são exercidas pela Repartição de Administração e Finanças.

ARTIGO 4

Administração financeira, patrimonial e de recursos humanos

As funções gerais de gestão financeira, patrimonial e de recursos humanos são organizadas da seguinte forma:

- a) As Direcções Nacionais de Serviços Agrários e de Terras e Florestas integram um Departamento de Administração e Finanças, que estabelece a ligação com as Direcções de Recursos Humanos e de Administração e Finanças e o qual compreende uma Repartição de Recursos Humanos e uma Repartição de Administração e Finanças;
- b) Nas restantes unidades orgânicas do MINAG essas funções são exercidas pela Repartição de Administração e Finanças.

ARTIGO 5

Desenvolvimento do sector familiar

As actividades das Direcções Nacionais de Serviços Agrários e de Terras e Florestas e das instituições subordinadas que visem o desenvolvimento do sector familiar, no âmbito da disseminação de tecnologias, nos domínios sob a responsabilidade do MINAG, nomeadamente da terra, agricultura, pecuária, florestas, fauna bravia e hidráulica agrícola, são realizadas em coordenação com a Direcção Nacional de Extensão Agrária.

ARTIGO 6

Desenvolvimento do empresariado nacional

As actividades das Direcções Nacionais de Serviços Agrários e de Terras e Florestas que visem o desenvolvimento do empresariado nacional, no âmbito de agro-negócios, nos domínios referidos no artigo anterior, são realizadas em coordenação com o Centro de Promoção de Agricultura (CEPAGRI).

ARTIGO 7

Colectivos de trabalho

Em todas as unidades orgânicas funcionam colectivos de trabalho, dirigidos pelo respectivo dirigente, que se reúnem periodicamente para fazer a programação do trabalho e o acompanhamento da sua realização.

CAPÍTULO II

Estrutura e competências das unidades orgânicas

ARTIGO 8

Direcção Nacional de Serviços Agrários

1. A Direcção Nacional de Serviços Agrários é dirigida por um Director Nacional, coadjuvado por Directores Nacionais Adjuntos.

2. A Direcção Nacional de Serviços Agrários tem a seguinte estrutura:

2.1 Departamento de Sementes, que compreende:

- a) Repartição de Controlo de Qualidade e Certificação;
- b) Repartição de Registo e Controlo Varietal.

2.2. Departamento de Sanidade Vegetal, que compreende:

- a) Repartição de Inspeção e Quarentena Vegetal;
- b) Repartição de Agro-químicos;
- c) Repartição de Protecção de Plantas.

2.3. Departamento de Culturas e Aviso Prévio, que compreende:

- a) Repartição de Culturas;
- b) Repartição de Agrometeorologia e Monitoria de Campanha.

2.4. Departamento de Segurança Alimentar, que compreende:

- a) Repartição de Análise de Vulnerabilidade;
- b) Repartição de Coordenação.

2.5. Departamento de Produção Animal, que compreende:

- a) Repartição de Fomento Pecuário;
- b) Repartição de Normas Técnicas e Registo.

2.6. Departamento de Sanidade Animal, que compreende:

- a) Repartição de Saúde Pública Veterinária;
- b) Repartição de Epidemiologia.

2.7. Departamento de Engenharia Hidráulica, que compreende:

- a) Repartição de Projectos;
- b) Repartição de Supervisão e Fiscalização de Obras.

2.8. Departamento de Apoio à Gestão de Regadios, que compreende:

- a) Repartição de Operação e Manutenção de regadios;
- b) Repartição de Tecnologias Hidroagrícolas.

2.9. Departamento de Estudos e Legislação, que compreende:

- a) Repartição de Estudos e Legislação;
- b) Repartição de Informação.

2.10. Departamento do Plano, que compreende:

- a) Repartição de Planificação;
- b) Repartição de Estatística, Monitoria e Avaliação.

2.11. Departamento de Administração e Finanças, que compreende:

- a) Repartição de Recursos Humanos;
- b) Repartição de Administração e Finanças.

ARTIGO 9

Departamento de Sementes

1. Compete, em geral, ao Departamento de Sementes, velar pela qualidade física e fisiológica de sementes, a nível nacional.

2. Compete à Repartição de Controlo de Qualidade e Certificação inspecionar e certificar a qualidade de sementes, supervisionar os laboratórios públicos e privados que procedam à análise de sementes e estabelecer a ligação com as instituições de investigação.

3. Compete à Repartição de Registo e Controlo Varietal fazer o registo de sementes e manter e actualizar a Lista Oficial de Variedades.

ARTIGO 10

Departamento de Sanidade Vegetal

1. Compete, em geral, ao Departamento de Sanidade vegetal, garantir a prevenção e controlo de pragas, doenças e infestantes, a nível nacional, e assegurar a colaboração com os organismos regionais e internacionais especializados nesta matéria.

2. Compete à Repartição de Inspeção e Quarentena Vegetal garantir a defesa fitossanitária a nível nacional.

3. Compete à Repartição de Agro-químicos registar e controlar a utilização e manejo de agro-químicos destinados à produção agro-pecuária e outros usos.

4. Compete à Repartição de Protecção de Plantas garantir o diagnóstico, prossecção e controlo integrado de pragas, doenças e infestantes.

ARTIGO 11

Departamento de Culturas e Aviso Prévio

1. Compete, em geral, ao Departamento de Culturas e Aviso Prévio promover o desenvolvimento da produção agrícola e a sua valorização e assegurar informação sobre a evolução da campanha agrícola.

2. Compete à Repartição de Culturas promover a intensificação de culturas agrícolas, assegurar o desenvolvimento de tecnologias melhoradas para as culturas agrícolas, incluindo insumos, mecanização e agro-processamento.

3. Compete à Repartição de Agrometeorologia e Monitoria de Campanha recolher informação sobre factores climáticos e analisar o seu impacto nas culturas agrícolas, bem como fazer a previsão de áreas e produção.

ARTIGO 12

Departamento de Segurança Alimentar

1. Compete, em geral, ao Departamento de Segurança Alimentar, estabelecer a coordenação com entidades governamentais e não governamentais que actuam na área da segurança alimentar e nutricional.

2. Compete à Repartição de Análise de Vulnerabilidade avaliar e monitorar o estudo de segurança alimentar e nutricional da população.

3. Compete à Repartição de Coordenação garantir a planificação e execução integrada de acções relativas à segurança alimentar e nutricional.

ARTIGO 13

Departamento de Produção Animal

1. Compete, em geral, ao Departamento de Produção Animal assegurar o desenvolvimento pecuário, a nível nacional.

2. Compete à Repartição de Fomento Pecuário desenvolver programas de melhoramento de raças, de alimentação e de manejo, e assegurar a preservação de raças nativas.

3. Compete à Repartição de Normas Técnicas e Registo definir os requisitos técnicos para a actividade pecuária, incluindo o licenciamento de explorações pecuárias, registo, certificação e classificação comercial de animais e seus produtos, bem como velar pela execução do Regulamento de Registo e Marcação de Gado.

ARTIGO 14

Departamento de Sanidade Animal

1. Compete, em geral, ao Departamento de Sanidade Animal velar pelo cumprimento da legislação sobre sanidade animal, exercer as competências por ela atribuídas à Autoridade Veterinária, estabelecer mecanismos de prevenção e controlo de doenças, a nível nacional e assegurar a colaboração com os organismos regionais e internacionais especializados nesta matéria.

2. Compete à Repartição de Saúde Pública Veterinária definir os requisitos relativos à higiene de produtos de origem animal, seu manuseamento e conservação, bem como de instalações e equipamento, e acompanhar a sua implementação, e velar pelo controlo de zoonoses, em coordenação com o Ministério da Saúde.

3. Compete à Repartição de Epidemiologia assegurar a prevenção, vigilância e controlo de doenças animais, a nível nacional.

ARTIGO 15

Departamento de Engenharia Hidráulica

1. Compete, em geral, ao Departamento de Engenharia Hidráulica garantir o desenvolvimento de infra-estruturas e equipamentos hidroagrícolas.

2. Compete à Repartição de Projectos garantir a elaboração de projectos de engenharia e aquisição de bens e serviços necessários para a sua implementação.

3. Compete à Repartição de Supervisão e Fiscalização de Obras controlar e fiscalizar a construção e reabilitação de infraestruturas hidroagrícolas e de equipamentos financiados por fundos públicos.

ARTIGO 16

Departamento de Apoio à Gestão de Regadios

1. Compete, em geral ao Departamento de Apoio à Gestão de Regadios garantir a utilização eficiente e sustentável de infra-estruturas e equipamentos hidroagrícolas.

2. Compete à Repartição de Operação e Manutenção de Regadios apoiar a constituição e desenvolvimento de organizações de produtores que explorem regadios públicos.

3. Compete à Repartição de Tecnologias Hidroagrícolas garantir a identificação, estudo e aplicação de tecnologias de irrigação visando a eficiente utilização da água na produção agro-pecuária.

ARTIGO 17

Departamento de Estudos e Legislação

1. Compete, em geral ao Departamento de Estudos e Legislação, promover a elaboração de estudos e legislação e globalizar a informação de carácter técnico.

2. Compete à Repartição de Estudos e Legislação garantir a realização dos estudos que sirvam de base para a elaboração de legislação, políticas e estratégias da Direcção Nacional de Serviços Agrários avaliar o seu cumprimento, e dar parecer sobre a implementação de programas e projectos públicos e privados relativos às suas áreas de actividade.

3. Compete à Repartição de Informação manter e actualizar a informação de carácter técnico necessária para as actividades da Direcção Nacional de Serviços Agrários.

ARTIGO 18

Direcção Nacional de Terras e Florestas

1. A Direcção Nacional de Terras e Florestas é dirigida por um Director Nacional, coadjuvado por Directores Nacionais Adjuntos.

2. A Direcção Nacional de Terras e Florestas tem a seguinte estrutura:

2.1. Departamento de Agrimensura, que compreende:

- a) Repartição de Levantamentos Cadastrais;
- b) Repartição de Mapeamento Cadastrais

2.2. Departamento de Cadastro, que compreende:

- a) Repartição de Registo Nacional de Terras;
- b) Repartição do Tombo Nacional de Terras

2.3. Departamento de Florestas, que compreende:

- a) Repartição de Reflorestamento;
- b) Repartição de Maneio de Floresta Nativa;
- c) Repartição de Indústrias Florestais.

2.4. Departamento de Fauna Bravia, que compreende:

- a) Repartição de Conservação;
- b) Repartição de Maneio.

2.5. Departamento de Normação e Controlo, que compreende:

- a) Repartição de Tramitação e Análise Processual;
- b) Repartição de Fiscalização.

2.6. Departamento de Inventários, que compreende:

- a) Repartição de Inventários Florestais e Faunísticos;
- b) Repartição de Sistemas de Informação de Terras.

2.7. Repartição de Maneio Comunitário,

2.8. Departamento do Plano, que compreende:

- a) Repartição de Planificação,
- b) Repartição de Estatística, Monitoria e Avaliação.

2.9. Departamento de Administração e Finanças, que compreende:

- a) Repartição de Recursos Humanos;
- b) Repartição de Administração e Finanças.

ARTIGO 19

Departamento de Agrimensura

1. Compete em geral, ao Departamento de Agrimensura, propor metodologias, procedimentos e normas técnicas de agrimensura.

2. Compete à Repartição de Levantamentos Cadastrais recolher e processar a informação necessária para a execução do cadastro geométrico e verificar os processos técnicos.

3. Compete à Repartição de Mapeamento Cadastral conceber e promover a elaboração de matrizes de cartas cadastrais.

ARTIGO 20

Departamento de Cadastro

1. Compete em geral ao Departamento de Cadastro, organizar e manter o Cadastro e o Tombo Nacionais de Terras.

2. Compete à Repartição de Registo Nacional de Terras organizar e manter o atlas cadastral e os respectivos livros de registo.

3. Compete à Repartição do Tombo Nacional de Terras organizar e manter o arquivo dos processos de uso e aproveitamento de recursos naturais.

ARTIGO 21

Departamento de Florestas

1. Compete, em geral, ao Departamento de Florestas, assegurar a utilização racional e sustentável da floresta nativa e o desenvolvimento de plantações, para fins de conservação, energéticos e de interesse sócio-económico.

2. Compete à Repartição de Maneio de Florestas Nativas garantir a utilização e maneio sustentável de recursos florestais e promover a utilização racional de espécies florestais secundarizadas e de produtos florestais não madeireiros.

3. Compete à Repartição de Reflorestamento assegurar o desenvolvimento de plantações para fins de conservação, energéticos, comerciais e industriais.

4. Compete à Repartição de Industrias Florestais assegurar a utilização de tecnologias apropriadas para o processamento de madeira e participar na elaboração de normas de qualidade dos produtos florestais.

ARTIGO 22

Departamento de Fauna

1. Compete, em geral, ao Departamento de Fauna Bravia assegurar a conservação e utilização sustentável da fauna bravia.

2. Compete à Repartição de Conservação de Fauna Bravia garantir a protecção da fauna e conservação e recuperação de espécies ameaçadas e em perigo de extinção e de ecossistema frágeis.

3. Compete à Repartição de Maneio de Fauna Bravia propor quotas de abate, captura e apanha de ovos de espécies de fauna bravia e emitir certificados de importação e exportação de espécies de flora e fauna nos termos da legislação sectorial aplicável.

ARTIGO 23

Departamento de Normaço e Controlo

1. Compete, em geral, ao Departamento de Normaço e Controlo velar pelo cumprimento da legislação de terras, florestas e fauna bravia, garantir a sua implementação, a nível nacional, e elaborar propostas para a sua actualização.

2. Compete à Repartição de Tramitação e Análise Processual assegurar a tramitação de pedidos de uso e aproveitamento da terra e de recursos florestais e faunísticos.

3. Compete à Repartição de Fiscalização assegurar o cumprimento da legislação e apoiar os serviços de fiscalização dos órgãos locais do Estado e os fiscais ajuramentados.

ARTIGO 24

Departamento de Inventário de Recursos Naturais

1. Compete, em geral, ao Departamento de Inventários de Recursos Naturais, garantir a avaliação qualitativa e quantitativa dos recursos naturais sob a responsabilidade da Direcção Nacional e elaborar normas técnicas e metodológicas para a realização de levantamentos, inventários e planos de maneio.

2. Compete à Repartição de Inventários Florestais e Faunísticos assegurar a realização de inventários dos respectivos recursos e a elaboração de planos de maneio.

3. Compete à Repartição de Sistemas de Informação de Terras globalizar a informação relativa ao uso da terra para produção agro-pecuária, florestas e outros fins.

ARTIGO 25

Repartição de Maneio Comunitário

Compete à Repartição de Maneio Comunitário assegurar a participação das comunidades locais no maneio dos recursos naturais, acesso, partilha de benefícios, geração de rendimentos e disseminação de metodologias e legislação referentes ao maneio participativo dos recursos naturais.

ARTIGO 26

Direcção Nacional de Extensão Agrária

1. A Direcção Nacional de Extensão Agrária é dirigida por um Director Nacional.

2. A Direcção Nacional de Extensão Agrária tem a seguinte estrutura:

2.1 Departamento de Apoio Técnico, que compreende:

- a) Repartição de Tecnologias;
- b) Repartição de Organização de Produtores e Mercados;
- c) Repartição de Formação;
- d) Repartição de Comunicação.

2.2. Departamento de Plano e Estudos, que compreende:

- a) Repartição de Planificação, Monitoria e Avaliação;
- b) Repartição de Estudos.

2.3. Repartição de Administração e Finanças.

ARTIGO 27

Departamento de Apoio Técnico

1. Compete, em geral, ao Departamento de Apoio Técnico, no âmbito da extensão unificada, coordenar com as direcções nacionais e instituições subordinadas do MINAG, órgãos locais do Estado e outros parceiros no estabelecimento de mecanismos de apoio ao sector familiar a nível nacional, em particular a divulgação de conhecimentos técnico-científicos e tecnologias.

2. Compete à Repartição de Tecnologias fortalecer o sistema unificado de extensão e providenciar apoio técnico e metodológico na divulgação e avaliação periódica da efectividade de técnicas e tecnologias.

3. Compete à Repartição de Organização de Produtores e Mercados promover acções que visem o desenvolvimento de organizações de produtores na área da produção agro-pecuária e de mercados, incluindo a troca de experiências e divulgação de experiências de sucesso, bem como a produção do respectivo material didáctico.

4. Compete à Repartição de Formação identificar as prioridades de formação em serviço, coordenar a sua inclusão no programa de trabalho do MINAG, órgãos locais do Estado e outros parceiros e providenciar apoio técnico e didáctico aos formadores.

5. Compete à Repartição de Comunicação assegurar a divulgação de experiências úteis de extensão e de tecnologias agrárias, através da produção de material áudio-visual, bem como avaliar o impacto das campanhas da comunicação da Direcção Nacional de Extensão Agrária.

ARTIGO 28

Inspecção-geral

1. A Inspecção-Geral é dirigida por um Inspector-Geral, coadjuvado por um Inspector-Geral Adjunto.

2. A Inspecção-Geral tem a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Inspecção;
- b) Departamento de Auditoria;
- c) Repartição de Administração e Finanças.

3. Compete ao Departamento de Inspecção realizar acções de natureza educativa, correctiva e de controlo junto das unidades organicas do MINAG, instituições subordinadas e órgãos locais, no âmbito da implementação da legislação sectorial e das normas que regulam o exercício da actividade administrativa.

4. Compete ao Departamento de Auditoria implementar o Subsistema de Controlo Interno do SISTAFE.

ARTIGO 29

Direcção de Economia

1. A Direcção de Economia é dirigida por um Director Nacional, coadjuvado por um Director Nacional Adjunto.

2. A Direcção de Economia tem a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Políticas;
- b) Departamento de Planificação;
- c) Departamento de Estatística;
- d) Departamento de Sistemas de Informação e Gestão;
- e) Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação;
- f) Repartição de Administração e Finanças.

3. Compete ao Departamento de Políticas elaborar o quadro geral de políticas e estratégias do MINAG.

4. Compete ao Departamento de Planificação executar os macro-processos de elaboração das Propostas do Cenário Fiscal de Médio Prazo (CFMP), Plano Económico e Social (PES) e Orçamento do Estado dos Subsistemas do SISTAFE.

5. Compete ao Departamento de Estatística executar o Sistema Estatístico Nacional a nível do MINAG.

6. Compete ao Departamento de Sistemas de Informação e Gestão participar na execução do macro-processo de avaliação da gestão do Orçamento e do Património do Estado do Subsistema de Controlo Interno do SISTAFE, estabelecendo a ligação com o Departamento de Auditoria da Inspecção Geral do MINAG.

7. Compete ao Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação assegurar a implementação da Política Nacional de Informática, a nível do MINAG.

ARTIGO 30

Direcção de Recursos Humanos

1. A Direcção de Recursos Humanos é dirigida por um Director Nacional, coadjuvado por um Director Nacional Adjunto.

2. A Direcção de Recursos Humanos tem a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Administração de Pessoal, que compreende as Repartições de Normas e Actos Administrativos e de Informação e Cadastro;
- b) Departamento de Formação;
- c) Departamento de Planificação e Controlo;
- d) Repartição de Administração e Finanças

3. Compete, em geral, ao Departamento de Administração de Pessoal, executar o Sistema Nacional de Gestão de Recursos Humanos e em particular:

- a) Através da Repartição e Normas e Actos Administrativos, velar pelo cumprimento do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, elaborar a proposta de actos administrativos nele previstos e submetê-los a despacho da entidade competente;
- b) Através da Repartição de Informação e Cadastro, executar o Subsistema de Informação de Pessoal.

4. Compete ao Departamento de Formação executar o plano de formação dos funcionários do MINAG.

5. Compete ao Departamento de Planificação e Controlo coordenar a planificação das necessidades em recursos humanos e sua adequação aos postos de trabalhos e áreas funcionais.

ARTIGO 31

Direcção de Administração e Finanças

1. A Direcção de Administração e Finanças é dirigida por um Director Nacional, coadjuvado por um Director Nacional Adjunto.

2. A Direcção de Administração e Finanças tem a seguinte estrutura:

2.1. Departamento de Finanças, que compreende:

- a) Repartição de Monitoria e Análise Financeira;
- b) Repartição de Tesouraria, Vencimento e Abonos.

2.2. Departamento de Património, que compreende:

- a) Repartição de Gestão Patrimonial;
- b) Repartição de Aprovisionamento.

2.3. Departamento de Administração Interna, que compreende:

- a) Repartição de Administração e Finanças;
- b) Repartição de Manutenção e Transporte;
- c) Secretaria Geral.

3. Compete, em geral, ao Departamento de Finanças, velar pelo cumprimento do macro-processo de execução do Orçamento do Estado do Subsistema do Orçamento do Estado, e subsistema de Contabilidade Pública e do Tesouro Público e, em particular:

- a) Através da Repartição de Monitoria e Análise Financeira, recolher e globalizar informação, de carácter financeiro, das unidades orgánicas e instituições subordinadas do MINAG e órgãos locais;
- b) Através da Repartição de Tesouraria, Vencimento e Abonos, executar o orçamento das unidades orgánicas e instituições subordinadas do MINAG.

4. Compete, em geral, ao Departamento de Património, velar pelo cumprimento do subsistema do património do Estado e, em particular:

- a) Através da Repartição de Gestão Patrimonial, gerir o património do MINAG e manter o seu registo;
- b) Através da Repartição de Aprovisionamento, proceder à aquisição de bens e serviço.

5. Compete, em geral, ao Departamento de Administração Interna fazer a administração geral das instalações do MINAG e, em particular:

- a) Através da Repartição de Administração e Finanças, gerir os recursos humanos, financeiros e patrimoniais da Direcção;
- b) Através da Repartição de Manutenção e Transporte assegurar a manutenção das instalações e património do MINAG e o transporte do pessoal do MINAG e instituições subordinadas;
- c) Através da Secretaria Geral, assegurar o expediente geral do MINAG.

ARTIGO 32

Centro de Documentação e Informação Agrária

1. O Centro de Documentação e Informação Agrária é dirigido por um Director Nacional, coadjuvado por Director Nacional Adjunto.

2. O Centro de Documentação e Informação Agrária tem a seguinte estrutura:

2.1. Departamento de Desenvolvimento, que compreende:

- a) Repartição de Coordenação;
- b) Biblioteca.

2.2. Departamento de Comunicação e Imagem;

2.3. Repartição de Administração e Finanças.

3. Compete, em geral, ao Departamento de Desenvolvimento, coordenar as actividades do Sistema de Documentação e Informação do MINAG e instituições subordinadas e, em particular:

a) Através da Repartição de Coordenação, harmonizar as actividades das unidades orgânicas e instituições subordinadas do MINAG relativas a documentação e informação;

b) Através da Biblioteca, manter o fundo documental especializado do sector agrário e disponibilizá-lo ao público.

4. Compete ao Departamento de Comunicação e Imagem recolher e disseminar informação do sector agrário.

ARTIGO 33

Departamento de Cooperação Internacional

1. O Departamento de Cooperação Internacional tem a seguinte estrutura:

- a) Repartição Técnica;
- b) Repartição de Administração e Finanças.

2. Compete à Repartição Técnica fazer o acompanhamento de todas as acções de cooperação do MINAG, estabelecer a ligação com o Ministério de Negócios Estrangeiros e Cooperação e participar no registo e acompanhamento de Organizações Não-Governamentais.

ARTIGO 34

Gabinete do Ministro

O Gabinete do Ministro funciona de acordo com as disposições legais aplicáveis ao funcionamento dos órgãos centrais do aparelho de Estado, bem como o estabelecido no Estatuto Orgânico do MINAG.

Preço — 4, 00 MTn (4 000,00 MT)

IMPrensa Nacional de Moçambique